



LEI MUNICIPAL Nº 1.867 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação de ajuda de custo para os Professores e Especialistas da educação da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada ajuda de custo a ser paga em favor dos Professores e Especialistas da educação da Rede Municipal de Ensino na cidade de Teixeira.

§1º A ajuda de custo criada por esta Lei possui caráter indenizatório e será paga exclusivamente aos servidores ocupantes da função de Professor e Especialista da educação.

§2º O valor da ajuda de custo será pago quando presentes as condições estabelecidas nesta Lei no valor mensal de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

§3º Conceder-se-á a referida ajuda de custo prevista neste artigo com a finalidade de apoiar os servidores no custeio de sua alimentação e na sua capacitação profissional, qualificação e formação continuada.

§4º A ajuda de custo tem natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração, não estando sujeita à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

§5º O direito ao recebimento da ajuda de custo, cessará quando ocorrer:

I - falecimento;

II - aposentadoria ou disponibilidade;

III - exoneração ou perda do cargo;

IV - recebimento, pelo próprio interessado, do mesmo benefício em outra Instituição ou Ente Público, podendo optar pelo recebimento em um dos órgãos;

V - supressão da condição que motivou sua percepção;

§6º A ajuda de custo deixará de ser paga no dia imediato ao acontecimento de qualquer das condições previstas no §5º.

§7º Ficará suspenso o pagamento da ajuda de custo na hipótese de concessão de licença não remunerada ao servidor que exerça as funções do cargo de Professor e



Especialista da educação previstos no §1º deste artigo, enquanto perdurar o período da licença.

§8º O direito ao pagamento da ajuda de custo não será estendido, em nenhuma hipótese, aos pensionistas ou sucessores do servidor falecido.

Art. 2º A ajuda de custo criada por esta lei é destinada ao atendimento das necessidades do Professor e do Especialista da Educação em seu cotidiano escolar, incluindo alimentação e seu aperfeiçoamento profissional, em virtude dos desafios pedagógicos e circunstanciais surgidos, neste período pós - pandêmico da COVID-19, no contexto educacional pelo período inicial de cinco meses, podendo ser prorrogado por meio de Decreto.

Art. 3º Integra à presente Lei a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e a declaração de adequação orçamentária constantes do Anexo Único, conforme previsto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 06 de setembro de 2023

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<p>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</p> <p>Aos <u>06/09/23</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Declaro que em <u>06/09/23</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>06/09/23</u> <i>Silva</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável</p>
---	--	--

**Projeto de Lei 709/2023 aprovado pela Câmara Municipal
em 05/09/2023.**